

CNPJ 45.115.912/0001-47

CONTRATO Nº 067/2020 - FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE KIT'S DA MERENDA ESCOLAR DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA e NEUSA FIGUEIRAS - ME.

R\$ 11.844,00 (onze mil oitocentos e quarenta e quatro reais).

O MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal), pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio no distrito do mesmo nome, Estado de São Paulo , na Praça José Princi, n.º 449, inscrita no CNPJ (MF), sob 45.115.912/0001-47, neste ato representado por sua Prefeita, LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA, RG. 16.215.430-6 SSP/SP e do CPF. 058.332.848-21, casada, brasileira, dona de casa, domiciliado e residente no mesmo distrito, que este subscreve, dagui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa NEUSA FIGUEIRAS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Votuporanga – SP, Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 1.824, Estação, CNPJ. 12.807.801/0001-42, Insc. Est. 718.057.631.110, por sua representante legal, na forma de seus Estatutos/Contrato Social, o Sr. CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, maior, administrador de empresas, portador do RG. 18.307.206 SSP/SP e CPF. 109.380.228-65. residente e domiciliado na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, na Avenida Prestes Maia, 1.597, Bairro Estação, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 015/2020, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0-

OBJETO DO CONTRATO

1.1 - <u>OBJETO:</u> FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE KIT'S DA MERENDA ESCOLAR DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS PARCELADAS CONFORME REQUISIÇÃO, SENDO TODOS DE 1º QUALIDADE, DE ACORDO COM O COMERCIALIZADO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

1.2- DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 1.2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:
 - a) Pregão Presencial nº 015/2020; eb) Proposta da CONTRATADA.



CNPJ 45.115.912/0001-47

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- **2.1** Os gêneros alimentícios, serão recebidos definitivamente pelos Setores Próprios de modo a se verificar o cumprimento das exigências técnicas e condições dos mesmos.
- **2.2 -** Se os Gêneros Alimentícios apresentar(em) defeitos, vícios ou impropriedade, será lavrado termo de verificação que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas e, caso necessário, a substituição dos mesmos em o prazo improrrogável de 24:00 horas caso em que nova verificação será feita.
- 2.3 O recebimento do(s) produto(s) será(ão) efetuado(s) pela Nutricionista, ou servidor especialmente designada(o), de conformidade com o uso e costume do Município que a **CONTRATADA** declara conhecer e nada ter a opor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

- **3.1** Este contrato entra em vigor na data da assinatura, com encerramento previsto pelo período de 6 (seis) meses.
- **3.2 -** Alternativamente, havendo disponibilidade de produtos ao final do prazo, o mesmo poderá ser prorrogado mediante termo de aditamento até o término das quantidades, se assim aprouver ao Município que, de sua vez, poderá dar o contrato por encerrado ou promover eventual aditivo até o limite legal.
- **3.3** O prazo de entrega dos Gêneros Alimentícios, conforme a necessidade da Contratante e o(s) pedido(s) ou requisições deverão ser atendido(s) dentro do prazo de 24:00 horas, exceto em casos de força maior devidamente justificado, comprovados e aceitos pelo Contratante.
- **3.3.1** Considera-se dia útil, para as finalidades deste contrato, de segundas às sextasfeiras, com expediente completo no Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O preço para a execução do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, o qual totaliza para cada Item abaixo o valor de:

Item 02 a empresa NEUSA FIGUERAS - ME.

- **4.1** O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.844,00** (onze mil oitocentos e quarenta e quatro reais).
- **4.2 -** A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros das Atividades *para o corrente exercício:*



CNPJ 45.115.912/0001-47

020307 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR 3.3.90.30.00 Material de Consumo

4.2.1 – Para a empresa NEUSA FIGUEIRAS – ME.

ITEM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	1.400	UND	Óleo de Soja – De 1ª Qualidade, produto de soja, refinado, tendo sofrido processo tecnológico adequado como degomagem, neutralização, clarificação, frigorificação ou não e desodorização, embalagem plástica em prolipropileno (PET) de 900ml.	COCAMAR	8,46	11.844,00
VALOR TOTAL					11.844,00	

- **4.3** O pagamento poderá ser efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em conta corrente em nome da contratada através do Banco Oficial (Banco do Brasil e Santander), ou diretamente a representante seu credenciado, à vista de documento fiscal apresentado mediante a devida quitação na nota de empenho ou sub-empenho.
- **4.4** O pagamento ocorrerá após a expedição do Termo de Recebimento parcial ou Definitivo, o qual será emitido em até 30 (*trinta*) dias do recebimento do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- **5.1** No fornecimento do objeto, a contratada, deverá cumprir e observar que, constatada a existência gêneros alimentícios, inadequados, a Prefeitura/Fiscalização comunicará diretamente à empresa neste sentido, tendo a contratada o prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas para efetuar a remoção e substituição.
- **5.2** Verificada o fornecimento irregular, o Setor competente da Prefeitura exigirá da contratada, no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do aviso, para efetuar o recolhimento e necessária substituição.
- **5.3** A contratada obrigar-se-á a fornecer à Prefeitura os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.
- **5.4** A contratada responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato.
- **5.5** Obriga-se a contratada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do ajuste.
- **5.6** Exclui-se das disposições do subitem 5.5 à hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar vícios ou imperfeições originárias da proposta apresentada pela Contratada na licitação que deu origem a este Contrato.



CNPJ 45.115.912/0001-47

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1-** Compete a contratante realizar a requisição da quantidade dos gêneros alimentícios através de documento hábil para fins de conhecimento da contratada, indicando de forma específica a quantidade a ser entregue.
- **6.2-** Quanto das entregas, compete a contratante providenciar a vistoria e promover o aceite ou recursa das mercadorias em desacordo com a contratação, notificando o contratado para promover a substituição.
- **6.2.1-** Aceita os gêneros alimentícios, deverá a contratante, através de seu preposto assinar o respectivo recibo, processando a nota fiscal para pagamento na forma do item 4.4 deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- **7.1** O contrato poderá ser rescindido pelo Município contratante mediante ato do chefe do Poder Executivo e aviso por escrito, quando:
- **7.1.1** As entregas não forem iniciadas no prazo de 02 *(dois)* úteis contados a partir da assinatura do contrato e/ou expedição de requisição, excetuadas as situações devidamente justificadas e de força maior.
- **7.1.2** Se houver interrupção de fornecimento por mais de 03 *(três)* dias consecutivos ou 05 *(cinco)* dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.
- **7.1.3** Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada e após a aplicação de multa por mais de 02 (duas) vezes por qualquer infração.
- **7.2** No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do Município contratante em aplicar as sanções previstas neste ato convocatório e na legislação que rege esta licitação.
- **7.3** Aplica-se à presente licitação e decorrente instrumento de contrato as sanções estipuladas no Decreto nº 005, de 18 de Janeiro de 2002, deste Município, publicado nos termos da Lei Orgânica e devido arquivamento no cartório do registro civil competente.
- **7.4** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item 03 acima, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- **7.5** Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.
- **7.6** A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela contratada.



TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

CNPJ 45.115.912/0001-47

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Fernandópolis - SP, que é o competente, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas instrumentárias abaixo assinadas.

Macedônia – SP, 10 de Novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA (Prefeitura Municipal) LUCILENE CABREIRA GARCIA MARSOLA Prefeita Municipal

> NEUSA FIGUEIRAS – ME CARLOS ANTÔNIO DA SILVA Procurador